



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1522, DE 02 DE MARÇO DE 1984.

Fixa área de lazer em rua da cidade que especifica.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de fevereiro de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada área de lazer, aos sábados e domingos, a Rua Mato Grosso, no trecho compreendido entre as Ruas Pernambuco e Bahia.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior o trânsito nos dias determinados deverá ser interdito para todo e qualquer veículo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Esportes e Turismo colaborará com a Comissão de Lazer da Câmara Municipal na elaboração da programação de atividades a serem desenvolvidas na área de lazer objeto desta Lei.

Art. 4º - O Executivo baixará decreto, dentro do prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei, regulamentando o uso da área de lazer delimitada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MARÇO DE 1984.

REGISTRADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 02, 03, 1984
PUBLICADO NO JORNAL A MOCOCA

8.º 4.022 PAG 08

11, 03, 1984
MOCOCA 02, 03, 1984

Reginoldo

Demóstenes Paraná Brasil Pontes
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal